CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 122-E-2023

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 122-E-2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Moradia Digna", destinado à doação de materiais de construção e/ou mão de obra à população de baixa renda, e dá outras providências***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva a criação de programa para doação de materiais ou mão de obra para construção de moradias a pessoas de baixa renda.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emenda de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, a qual acompanha este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2023-16:40-049556-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 122-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 22

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 122-E-2023

O artigo 16 do Projeto de Lei nº 122-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 - O inciso I do art. 11 da Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 11 - .....
I - 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
e) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Defesa Social;
( )"

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

Comunicado nº 389/2023

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 122-E-2023	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Moradia Digna", destinado à doação de materiais de construção e/ou mão de obra à população de baixa renda, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681